

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 259/2021

Protocolo 32046 Envio em 12/08/2021 13:25:24

Requer informações sobre o REURB para o Rancho Alegre.

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que este subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **REQUEIR** à Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Takashi Sasada, informações sobre a possibilidade de realizar o REURB (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA), no Rancho Alegre.

- 1-) Existe a possibilidade da adequação/legalização do loteamento para a inicialização do REURB?
- 2-) Quais as benfeitorias/benefícios que podem ser realizadas(os) através do REURB?
- 3-) O executivo consegue prever um prazo para que essa legalização/adequação aconteça?
- 4-) Se não for através do REURB, existe outra possibilidade para que o loteamento seja agraciado com melhorias e a sua regularização jurídica?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento vem com o objetivo de dar respostas aos municípios que nos procuram, pois é de conhecimento de todos que o loteamento Rancho Alegre há cerca de 15 anos é carente de benfeitorias por parte do poder público. Em visita ao local no dia 07 de agosto, foi evidenciada a necessidade da realização de inúmeras benfeitorias e é de conhecimento de todos que para uma ação mais contundente do executivo neste seguimento, se faz necessário a legalização do loteamento e essa medida pode ser feita através do REURB.

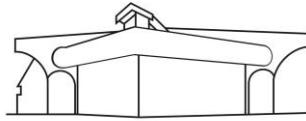
De acordo com a Lei nº 13.465, de 2017, a **REURB** é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

A regularização fundiária serve para compatibilizar o registro de imóveis com a realidade. O produto final da REURB é um direito real registrado no cartório de imóveis, garantindo a segurança jurídica na posse para o morador do imóvel regularizado.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI N° 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017.](#)

[Mensagem de veto](#)

[Conversão da Medida Provisória nº 759, de 2016](#)

[\(Promulgação de Parte vetada.\)](#)

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2009, 11.955, de 11 de dezembro de 2009, 13.240, de 19 de setembro de 2010, 13.259, de 29 de junho de 2010, 13.265, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 13.481, de 31 de maio de 2010, e a 12.310, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e aprova o Decreto nº 5.133, de 21 de dezembro de 1937, 1.576, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941, revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências.

TÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de agosto de 2021.

DANIEL FAUSTINO

Vereador

MARCELO GREGÓRIO

Vereador

PROFESSOR DERLY

Vereador

JUNIOR BAPTISTA

Vereador

RODRIGO ANDRADE

Vereador

VANES GENEROSO

Vereadora

GRACIANE MADUREIRA

Vereadora

PAULO ROBERTO

Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

